

## GOVERNO DE MACAU

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 48/GM/96

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da sociedade «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», o licenciado Virgílio Valente, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1996.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Julho de 1996.  
— O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho n.º 91/SATOP/96

Atendendo a que o dr. José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, assessor jurista da Capitania dos Portos de Macau, nomeado por Despacho n.º 164/SATOP/93, de 2 de Dezembro, cessou o exercício de funções na Capitania dos Portos de Macau, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Capitania dos Portos de Macau, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeada membro da Comissão do Domínio Público Hídrico a dr.ª Júlia Jerosch Herold Brockman, em substituição do dr. José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

#### Despacho n.º 92/SATOP/96

Respeitante à troca de uma parcela de terreno, com a área de 176 m<sup>2</sup>, sita em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, pertencente, em regime de propriedade plena, a Zhou Jianming e Zhao Decheng, por uma parcela contígua de terreno do Território, com a área de 91 m<sup>2</sup>, sita em Macau, confinante com a Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 16-A a 24, e Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e pelo domínio directo de uma parcela com a área de 19 m<sup>2</sup> do prédio n.ºs 20 e 22 da Avenida do Coronel Mesquita, ambas destinadas a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com o terreno dos requerentes, que passa a constituir um único lote com a área de

1 160 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 162.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 6/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Zhou Jianming, casado com Lei Hang Fa no regime de separação de bens, e Zhao Decheng, casado com Chau Kin Hong no regime de separação de bens, ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e com endereço de correspondência na Rua de Sacadura Cabral, n.º 20-B, rés-do-chão, em Macau, são contitulares de um terreno com a área global de 1 245 m<sup>2</sup>, situado em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 16-A a 24, Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, e Rua de Francisco Xavier Pereira.

2. O terreno encontra-se assinalado com as letras «A», «A1», «B» e «C» na planta n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 871 e 11 872 a fls. 10 e 10 v. do livro B-32, 14 459 a fls. 19 v. do livro B-39, 10 268 a fls. 170 do livro B-27, 10 533 a fls. 106 v. do livro B-28, 8 672 a fls. 243 do livro B-25 e 22 166 a fls. 167 do livro B-112A e inscrito a seu favor sob os n.ºs 6 279 a fls. 433 do livro G-32M, 6 277 a fls. 431 do livro G-32M, 1 020 a fls. 137 do livro G-7M, 6 278 a fls. 432 do livro G-32M, 1 268 a fls. 89 do livro G-9M e 3 394 a fls. 140 do livro G-23L.

3. As parcelas do referido terreno identificadas pelas letras «A», «A1» e «C» estão inscritas em regime de propriedade plena e a parcela «B» que constitui o averbamento n.º 3 da descrição n.º 11 871 a fls. 10 do livro B-32 é foreira à Fazenda Nacional, conforme inscrição do domínio directo n.º 9 888 a fls. 37 do livro F-11.

4. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos sobreditos prédios de acordo com o projecto de arquitectura aprovado condicionalmente, em 27 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), através de requerimento datado de 15 de Março de 1995, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Zhou Jianming e Zhao Decheng solicitaram a troca de uma parcela do seu terreno, com a área de 176 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «A1» na planta acima mencionada e que se destina a integrar o domínio público do Território, por outra, pertencente a este, com a área de 91 m<sup>2</sup>, assinalada pela letra «B1» na mesma planta e ainda, para fins de unificação do regime jurídico, pelo domínio directo da parcela de terreno com a área de 19 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na referida planta.

A parcela do Território identificada pela letra «B1» foi desafectada do domínio público e integrada no domínio privado pelo Decreto-Lei n.º 19/96/M, de 15 de Abril.

5. Em consequência, a área global do terreno dos requerentes passa a ser de 1 160 m<sup>2</sup>, correspondente às parcelas assinaladas na supramencionada planta com as letras «A», «B», «B1» e «C», sendo o terreno em causa reaproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 27 pisos, destinado a habitação, comércio e estacionamento.

6. Instruído o processo com os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, tendo aquele sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Fevereiro de 1996, emitiu parecer favorável.

7. As condições de troca foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração datada de 4 de Junho de 1996.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca de terrenos identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Zhou Jianming e Zhao Decheng, como segundos outorgantes, ser titulado por escritura pública a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), nos termos e condições seguintes:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) O primeiro outorgante dá, por força dos novos alinhamentos, aos segundos outorgantes, que aceitam, em regime de propriedade plena, a parcela de terreno com a área de 91 m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados) e o valor atribuído de 1 136 216,00 (um milhão, cento e trinta e seis mil, duzentas e dezasseis) patacas, omissa na CRPM, sita no Pátio das Amas, que se encontra assinalada pela letra «B1» na planta n.º 4 183/92, emitida, pela DSCC, em 14 de Agosto de 1995, anexa ao presente contrato e do qual faz parte integrante;

b) O primeiro outorgante dá, ainda, para fins de unificação do regime jurídico do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 871 a fls. 10 do livro B-32, aos segundos outorgantes, que aceitam, o domínio directo da parcela deste prédio com a área de 19 m<sup>2</sup> (dezanove metros quadrados) e o valor atribuído de 237 232,00 (duzentas e trinta e sete mil, duzentas e trinta e duas) patacas, assinalada pela letra «B» na citada planta e que constitui o averbamento n.º 3 àquela descrição;

c) Os segundos outorgantes dão, em troca, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, a parcela de terreno, com a área de 176 m<sup>2</sup> (cento e setenta e seis metros quadrados), assinalada pela letra «A1» na planta supra-referida, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 166 a fls. 167 do livro B-112A, à qual é atribuído o valor de 1 373 448,00 (um milhão, trezentas e setenta e três mil, quatrocentas e quarenta e oito) patacas, e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A parcela de terreno referida na alínea a) do n.º 1 desta cláusula destina-se a ser anexada ao terreno confinante, resultante da anexação, após a demolição dos edifícios nele existentes, dos prédios descritos na CRPM sob os n.ºs 11 871 a fls. 10 do livro B-32, 11 872 a fls. 10 v. do livro B-32, 14 459 a fls. 19 v. do livro B-39, 10 268 a fls. 170 do livro B-27, 10 533 a fls. 106 v. do livro B-28, 8 672 a fls. 243 do livro B-25 e do remanescente da descrição n.º 22 166 a fls. 167 do livro B-112A, para aproveitamento conjunto no regime de propriedade plena, o qual passa a constituir um único lote com a área de 1 160 m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta metros quadrados), que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1», «B», «B1» e «C» na planta n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, pela DSCC.

#### *Cláusula segunda — Encargo especial*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes:

a) A desocupação da parcela de terreno assinalada com a letra «B1» na planta da DSCC n.º 4 183/92, emitida, em 14 de Agosto de 1995, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A entrega da parcela de terreno assinalada pela letra «A1» na planta supra-referida, completamente livre e desimpedida, mantendo, no entanto, as árvores aí existentes, conforme planta de alinhamento n.º 90A12, emitida em 9 de Setembro de 1994.

#### *Cláusula terceira — Resolução do contrato*

O contrato é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da publicação do despacho que titula o presente contrato, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno.

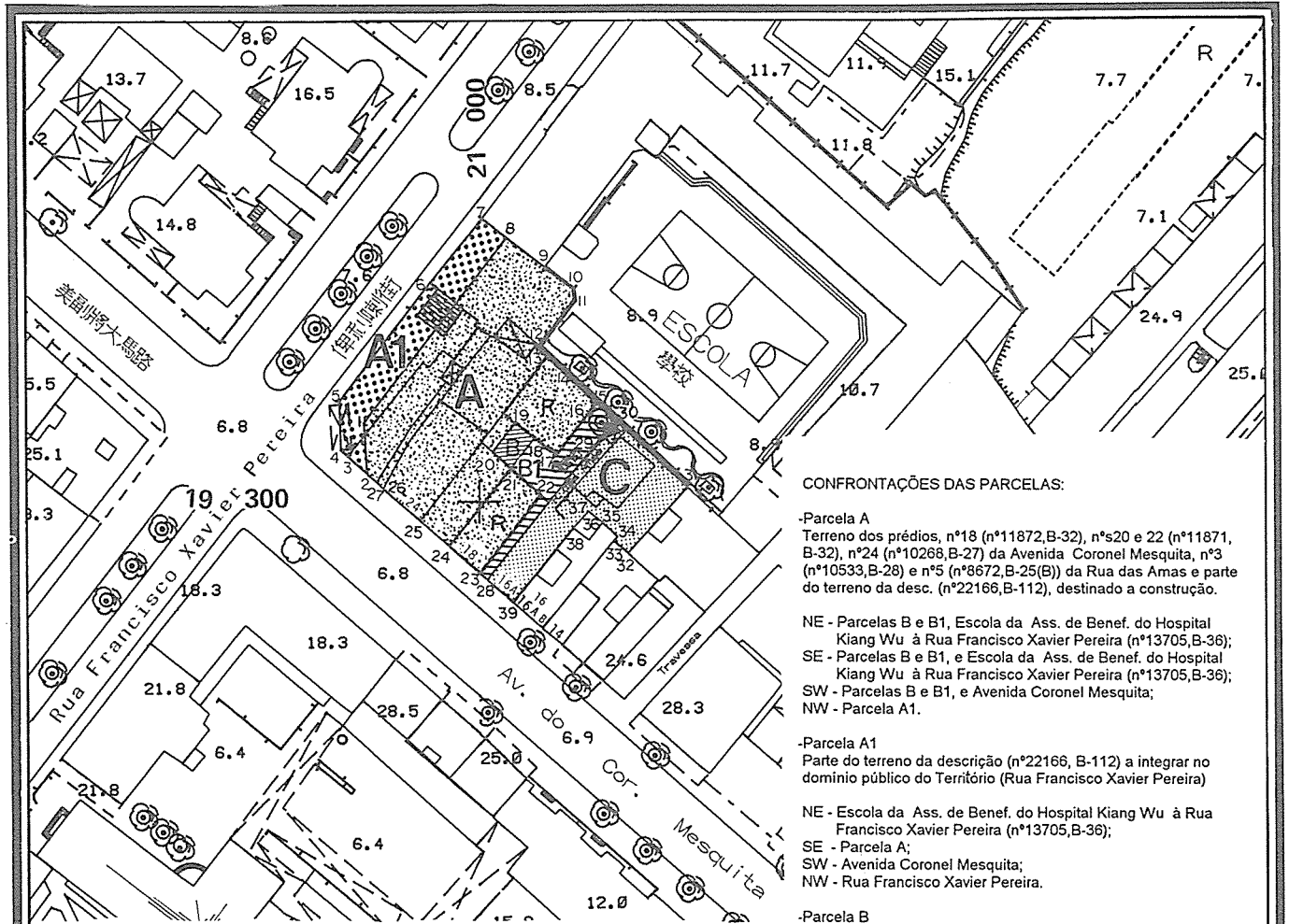
#### *Cláusula quarta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula quinta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A  
Terreno dos prédios, n.º18 (n.º11872,B-32), n.ºs20 e 22 (n.º11871, B-32), n.º24 (n.º10268,B-27) da Avenida Coronel Mesquita, n.º3 (n.º10533,B-28) e n.º5 (n.º8672,B-25(B)) da Rua das Amas e parte do terreno da desc. (n.º22166,B-112), destinado a construção.

NE - Parcelas B e B1, Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);  
SE - Parcelas B e B1, e Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);  
SW - Parcelas B e B1, e Avenida Coronel Mesquita;  
NW - Parcela A1.

-Parcela A1  
Parte do terreno da descrição (n.º22166, B-112) a integrar no domínio público do Território (Rua Francisco Xavier Pereira)

NE - Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);  
SE - Parcela A;  
SW - Avenida Coronel Mesquita;  
NW - Rua Francisco Xavier Pereira.

-Parcela B  
Terreno do averbamento n.º3 à descrição (n.º11871,B-32) (Aforamento) destinado a construção.

SE - Parcela B1;  
Restantes pontos cardeais - Parcela A;

-Parcela B1  
Terreno do Pátio das Amas a desafectar do domínio público do Território e a integrar na área da concessão.

NE - Parcela A e Escola da Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);  
SE - Parcela C;  
SW - Parcela A e Avenida Coronel Mesquita;  
NW - Parcelas A e B.

-Parcela C  
Terreno do prédio da Avenida Coronel Mesquita, n.º16A (n.º14459,B-39), destinado a construção.

NE - Escola da (Ass. de Benef. do Hospital Kiang Wu) à Rua Francisco Xavier Pereira (n.º13705,B-36);  
SE - Prédios, n.º30 da Travessa do Pastor (n.º1050,B-29), e o n.º16 da Avenida Coronel Mesquita (n.º11671,B-37);  
SW - Tardozes dos prédios, n.ºs16 (n.º11671, B-37) e n.ºs12 e 12A (n.º4721, B-21) da Avenida Coronel Mesquita e a mesma Avenida;  
NW - Parcela B1;

OBS:-As parcelas (A+A1+B), correspondem à totalidade do terreno das desc.(n.º11871 e 11872,B-32), (n.º10268,B-27), (n.º10533, B-28), (n.º8672, B-25(B)) e (n.º22166, B-112), sendo a B referente ao averbamento n.º3 à desc. (n.º11871,B-32).  
-A parcela C, corresponde à totalidade do terreno da desc. (n.º14459, B-39).

N.º	M (m)	P (m)
1	20938	19311
2	09383	09304
3	09384	09306
4	09381	09307
5	09380	09307
6	09380	09307
7	09380	09307
8	09380	09307
9	09380	09307
10	09380	09307
11	09380	09307
12	09380	09307
13	09380	09307
14	09380	09307
15	09380	09307
16	09380	09307
17	09380	09307
18	09380	09307
19	09380	09307
20	09380	09307
21	09380	09307
22	09380	09307
23	09380	09307
24	09380	09307
25	09380	09307
26	09380	09307
27	09380	09307
28	09380	09307
29	09380	09307
30	09380	09307
31	09380	09307
32	09380	09307
33	09380	09307
34	09380	09307
35	09380	09307
36	09380	09307
37	09380	09307
38	09380	09307
39	09380	09307
40	09380	09307
41	09380	09307
42	09380	09307
43	09380	09307
44	09380	09307
45	09380	09307
46	09380	09307
47	09380	09307
48	09380	09307
49	09380	09307
50	09380	09307
51	09380	09307
52	09380	09307
53	09380	09307
54	09380	09307
55	09380	09307
56	09380	09307
57	09380	09307
58	09380	09307
59	09380	09307
60	09380	09307
61	09380	09307
62	09380	09307
63	09380	09307
64	09380	09307
65	09380	09307
66	09380	09307
67	09380	09307
68	09380	09307
69	09380	09307
70	09380	09307
71	09380	09307
72	09380	09307
73	09380	09307
74	09380	09307
75	09380	09307
76	09380	09307
77	09380	09307
78	09380	09307
79	09380	09307
80	09380	09307
81	09380	09307
82	09380	09307
83	09380	09307
84	09380	09307
85	09380	09307
86	09380	09307
87	09380	09307
88	09380	09307
89	09380	09307
90	09380	09307
91	09380	09307
92	09380	09307
93	09380	09307
94	09380	09307
95	09380	09307
96	09380	09307
97	09380	09307
98	09380	09307
99	09380	09307
100	09380	09307

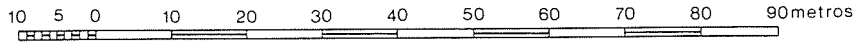
AVENIDA CORONEL MESQUITA N.ºs16A, 18,20,22 e 24; RUA DAS AMAS, N.ºs3 e 5, A MESMA RUA e TERRENO A RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA

- Área "A " = 802 m2
- Área "A1" = 176 m2
- Área "B " = 19 m2
- Área "B1" = 91 m2
- Área "C " = 248 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)